PORTARIA Nº 1.513, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.437, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2024, seção 2, pág. 37, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VII, XII e XIX do art. 44 do Estatuto da Universidade; o *e-mail* enviado ao Gabinete da Reitoria, em 10 de setembro de 2026, pelo presidente da Comissão designada por meio da Portaria nº 1.672, de 10 de novembro de 2025, alterada pela Portaria nº 1.732, de 14 de novembro de 2025, pela Portaria nº 1.799, de 26 de novembro de 2025 e pela Portaria nº 48, de 15 de janeiro de 2026, prorrogada pelas Portarias nº 206, de 12 de março de 2026, nº 398, de 15 de maio de 2026, nº 711, de 13 de julho de 2026 e nº 1.113, de 14 de setembro de 2026; o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor nos termos do Processo nº 23091.008246/2024-54, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 11 de novembro de 2026, o prazo da comissão designada por meio da Portaria nº 1.672, de 10 de novembro de 2025, alterada pelas Portarias nº 1.732, de 14 de novembro de 2025, nº 1.799, de 26 de novembro de 2025, nº 48, de 15 de janeiro de 2026, prorrogada pelas Portarias nº 206, de 12 de março de 2026, nº 398, de 15 de maio de 2026, nº 711, de 13 de julho de 2026 e nº 1.113, de 14 de setembro de 2026, para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor nos termos do Processo nº 23091.008246/2024-54.

Parágrafo único. A referida comissão tem a seguinte composição:

I - Ulisses Levy Silverio dos Reis – Presidente;

II - Jorge Luiz de Oliveira Cunha; e

III - Joao Batista de Oliveira Junior.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar o relatório final dos trabalhos ao Gabinete da Reitoria, conforme o art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página http://www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no art. 1º, parágrafo único, supra tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no § 2º do art. 149 da Lei Federal nº 8.112/1990, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta.

NILDO DIAS:02407382412

Assinado de forma digital por NILDO DIAS:02407382412
Dados: 2026.11.11 16:04:52 -03'00'

NILDO DA SILVA DIAS